

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

LEI N.º 1.832, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL
CONSTITUCIONAL AOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO QUADRO PRÓPRIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte parte vetada da Lei N.º 1.832, de 29 de janeiro de 2019:

“Art. 3.º Os percentuais de insalubridade e periculosidade passarão a incidir sobre a remuneração efetivamente recebida pelo servidor público e não mais pelo vencimento do cargo.”

Edifício da Câmara Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 07 de março de 2019.


José Carlos Damiano Portela Sobrinho